



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE GRAVATÁ

LEI Nº. 3.832, de 08 de dezembro de 2020.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Seção Única** **Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 265.098.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e noventa e oito mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I **Da Estimativa da Receita**



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 265.098.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e noventa e oito mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 211.770.000,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e setenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 53.328.000,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e vinte e oito mil reais), onde:

a) R\$ 29.626.000,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 3.704.000,00 (três milhões, setecentos e quatro mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 19.998.000,00 (dezenove milhões, novecentos e noventa e oito mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 265.098.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e noventa e oito mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 182.733.000,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta e três mil reais);



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE GRAVATÁ

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 82.365.000,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), onde:

- a) R\$ 48.677.000,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil reais) compreende despesas com saúde;
- b) R\$ 9.088.000,00 (nove milhões e oitenta e oito mil reais) são despesas com assistência social;
- c) R\$ 24.600.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 29.037.000,00 (vinte e nove milhões e trinta e sete mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei,



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE GRAVATÁ

mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2021.

§ 1º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2020.

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito Constitucional

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA
Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ecb30d7f-dccb-4cc4-9fd3-d25208827e88